

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

PROJETO DE LEI N° 5845/2005

(Do Exmº Sr. Deputado Neucimar Fraga)

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo terceiro, da seguinte forma:

"Art. 4

§ 3º Os Servidores de que trata o parágrafo primeiro exercem atividade específica de agentes auxiliares de juízo, sendo diretamente subordinados a juízes togados, nos tribunais em que estiverem lotados."

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sob comento trata do Plano de Cargos e Salários do Servidor Público do Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Deste modo, estão inseridos no citado PL dispositivos que irão nortear as atribuições, direitos e deveres concernentes ao segmento dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, valorosos do ramo do Direito.

Na linguagem forense o Oficial de Justiça é também identificado pela expressão *Longa Manus* – advinha do Latim que significa "braço longo". Ou seja, é ele a extensão da Justiça, o "braço longo" do Juiz que vai em busca da satisfação da sua sentença sendo responsável pelo cumprimento dos atos processuais de natureza externa, ou seja: é quem dá efetividade à ordem emanada do Juízo. Assim, referidos servidores são citados e reconhecidos por toda a legislação processual pátria como auxiliares do Juízo cujas atribuições não se restringem às paredes seguras do Fórum, como acontece com a maioria dos seus colegas servidores.

Sala das Sessões, de de 2006

**Dep Neucimar Fraga
PL/ES**